

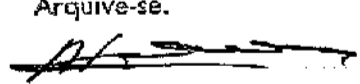


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSÉ CRUPE

PROJETO DE LEI N.º 3.756

Assunto: Acrescenta parágrafo ao art. 69 do Plano Diretor Físico-Ter-
ritorial (Lei 2.507/81), para ressetorizar via auxiliar e vedar edi-
ficação da categoria que especifica.

Autógrafo N.º 2734/83
LEI N.º 2647, DE 02/09/83
Arquive-se.

Diretor Legislativo
12/09/83

Clas. 503.1941

Proc. N.º 015359

2/3



PUBLICADO
em 12/08/83
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
07.08/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO: EMENDANTE
N.º 015359 - 3 AGO 83
CLASSIF. 503. 1941

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovação em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 16/08/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovação em 2ª discussão
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 16/08/83
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.756

Art. 1º - O art. 69 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), é acrescido deste parágrafo:

"§ 14. Os imóveis lindeiros à via auxiliar formada pela Rua Major Gustavo Storch, Avenida Manoela Lacerda de Vergueiro e seu prolongamento projetado, Rua Coleta Ferraz e marginais da faixa de transmissão são enquadrados no Setor S.2, vedada neles a edificação da categoria R2."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03-08-83

[Handwritten signatures and scribbles]
NS
JOSE CRUEE
Caramo



PL 3.756, fls. 2

Justificativa

Dotado de características especialmente residenciais, o conjunto dos imóveis limítrofes à via auxiliar - em questão neste projeto de lei reúne todas as condições e peculiaridades específicas de um setor como o S.2 - Estritamente Residencial de que trata a vigente nomenclatura de setorização.

Assim é, pois, que o projeto, ao ressetorizar as faixas de imóveis limítrofes à referida via auxiliar, prevê restrição igualmente baseada nos princípios de preservação dos parâmetros estritamente residenciais de ocupação das áreas em referência.

A reapresentação desta matéria está em conformidade com o que preceitua o art. 29 da Lei Orgânica dos Municípios.


JOSE CRUPE

Artigo 69 - As categorias definidas no artigo anterior têm seu uso regulamentado pelos Índices que se seguem, os quais são determinados em função dos setores e vias onde as áreas se situam, conforme Tabela nº 2, no final do Capítulo.

§ 1º - Nos projetos de edifícios que venham a ter mais de um uso, devem prevalecer os Índices considerados mais restritos.

§ 2º - Os Índices de ocupação e aproveitamento, em muitos dos setores, alteram-se para os casos de lotes voltados para as vias coletoras, e outra vez para as vias mais importantes no tráfego. Isto não impede, entretanto, que o uso permitido às vias locais seja também permitido nas demais vias, com os mesmos Índices de ocupação e aproveitamento dos lotes voltados para as vias locais.

§ 3º - Aos serviços T1.1- Escritórios de uso profissional-liberal da pessoa que habita o local, prevalecem os Índices de ocupação e aproveitamento de uso residencial.

§ 4º - Nas vias locais dos Setores Residenciais S.3 e S.4- de urbanização existente são permitidas todas as categorias de habitação, exceto as habitações de uso coletivo Categoria R2.

§ 5º - Em nova urbanização aprovada na vigência desta lei, qualquer que seja o setor, poderá haver habitações coletivas, desde que os respectivos projetos façam parte do plano original, e cujas áreas para tal destinadas não sejam adjacentes a lotes de setores estritamente residenciais (S.1 e S.2) existentes.

§ 6º - As vias coletoras, auxiliares, radiais, perimetrais, e diametraais, são as constantes da planta e do Capítulo IV desta lei. Os novos planos de urbanização, reurbanização e de renovação urbana, tanto à iniciativa privada, como do Poder Público, podem estabelecer novas extensões das referidas vias, desde que em harmonia com o sistema viário projetado e devidamente justificadas em projeto.

§ 7º - As novas urbanizações para fins industriais poderão propor solução integrada, ou seja, destinar espaços para habitações, comércio, serviços, lazer, etc., além dos destinados à indústria, desde que o projeto seja completo e o plano demonstre que a solução de setorização própria assegurará a boa qualidade de vida na área.

§ 8º - No Setor Industrial I só são permitidos os usos das primeiras categorias até a subcategoria 2.3.

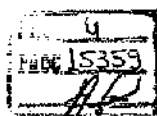
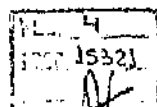
§ 9º - As estradas com 18m de largura são equiparadas às vias auxiliares para fins de uso comercial, de serviços e institucionais no Setor Recreativo e Agrícola.

§ 10 - Os postos de abastecimento de veículos e os serviços de lavagem de veículos, com ou sem outros serviços, só podem ser construídos e/ou instalados em terrenos com o mínimo de 1.000 m², sem prejuízo das demais normas pertinentes.

§ 11 - Todas as atividades de serviços da Categoria T4 somente serão autorizadas em lotes mínimos de 500m², exceto para T4.3, cuja área mínima será de 5.000m².

§ 12 - No Setor S.5 o lote mínimo para a habitação multifamiliar deverá ter área de 250m² e frente mínima de 10m.

§ 13 - Na Zona Rural somente será permitida atividade industrial rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 03 de agosto de 19 83

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de agosto de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.977

PROJETO DE LEI Nº 3.756

PROC. Nº 15.359

De autoria do nobre Vereador José Crupe, -
subscrito por 9 Srs. Edis, o presente projeto de lei tem por
finalidade acrescentar parágrafo ao art. 69 do Plano Diretor
Físico-Territorial (Lei 2.507/81), para dispor que os imóveis
lindeiros à via auxiliar formada pela Rua Major Gustavo Storch,
Avenida Manoela Lacerda de Vergueiro e seu prolongamento pro-
jetado, Rua Coleta Ferraz e marginais da faixa de transmissão
serão enquadrados no Setor S.2, vedada neles a edificação da
categoria R2.

A proposição está justificada a fls. 2.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura le-
gal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo
porque tem por objeto alterar a lei local
nº 2.507/81, o que só pode ser feito por meio de outra lei
emanada do mesmo órgão legiferante.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, de-
vem ser ouvidas as comissões de Obras e Ser-
viços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Quanto ao mérito, dirão as comissões compe-
tentes, no âmbito das respectivas atribui-
ções.
5. A aprovação do presente projeto de lei de-
penderá do voto favorável de 2/3 dos mem-
bros da Câmara, conforme art. 19, § 3º, nº 1, letra "a", da
Lei Orgânica dos Municípios. Neste caso, o Presidente da

Secretaria



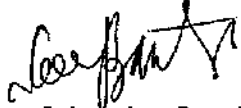
Parecer nº 2.977 da A.J. - fls. 2.

Câmara ou seu substituto também terá voto.

6. A matéria constante do presente projeto de Lei é a mesma objeto do Projeto de Lei nº 3.740, de autoria do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, rejeitado na Sessão Ordinária realizada no dia 2/8/1983. Sua reapresentação atende ao disposto no art. 29 da Lei Orgânica dos Municípios, mesmo porque este projeto volta a esta sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 4 de agosto de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 9 de agosto de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E
REDACAO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 9 de agosto de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 09 de agosto de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDACAO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 09 de agosto de 19 83

[Signature]
Presidente



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 251

Assunto: URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.756, do Vereador José Crupe, que acrescenta parágrafo ao art. 69 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507/81), para ressetorizar via auxiliar e vedar edificação da categoria que especifica.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 16/08/83
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.756, de minha autoria.

Sala das Sessões, 09/08/1983

[Handwritten signatures and scribbles]

JOSÉ CRUPE

SS

215x315 mm



FIL. 10
PROC. 15359

Sessão 25	Rodízio 12-4	Taquígrafo BB	Orador	Aparteante	Data 16-8-3
--------------	-----------------	------------------	--------	------------	----------------

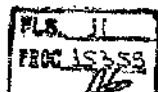
-PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA -

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, vamos ao sacrifício!

O projeto de lei, em tela, é ilegal e nem poderia ter sido recebido por v. exa. face ao disposto do Artigo 118 do Regimento Interno e do Artigo nº 29, da Lei Organica dos Municipios. E não adianta assiná-lo, agora. O projeto, quando da oportunidade de protocolado na Casa, deve apresentar, nos termos da Lei, para ser recebido pela Presidencia e poder ser objeto de debates o seguinte: -"A materia constante de projeto rejeitado ou não sancionado somente poderá ser constituído objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara..."

Sr. Presidente, existem tres assinaturas apenas no Projeto de lei nº 3.756, pelo que foi protocolado irregularmente, ilegalmente, nesta Casa. Não pode tramitar face a Lei Organica dos Municipios e ao Regimento Interno da Casa.

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25	12-6	BB			18-83

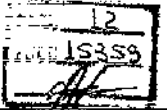
* PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA *

O SR. CARCISIO GERMANO DE LEMOS - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, se fosse nosso intuito não dar parecer mas é tumultuar o andamento do projeto, é evidente que iríamos analisar a ausência de justificativa no que diga respeito às assinaturas e também nos poderíamos nos estender e seria abusar da inteligência dos srs. vereadores no que diz a Lei Orgânica dos Municípios naquilo que se refere à alteração dos Códigos, porque a Lei Orgânica é taxativa quando afirma que os Códigos não podem ser alterados em regime de urgência, e, aqui, nos estamos alterando um Código em regime de urgência. Poderíamos entretanto, sustentarmos que estaríamos em boa companhia de que, em regime de urgência e preferência, não se altera o Plano Diretor do Município, porque a Lei Orgânica dos Municípios proíbe. Entretanto, não se trata da alteração de todo o Código, mas de parte do mesmo.

Assim, sem mais delongas, é de se ver, sr. Presidente, que quanto ao aspecto legal, não há nenhum impedimento e ainda poderia ser, se tivéssemos interesse em não permitir a discussão do projeto, na afirmação de que, com este projeto estaríamos violentando princípios de ordem constitucional no instante em que alterando o Plano Diretor, estaríamos diminuindo a possibilidade de Receita, porque construindo-se prédios de alto gabarito, eu gostaria de dizer que a risada dada à minha frente, eu respondo com outra!

A Constituição é tranqüila quando afirma que o Legislativo não pode diminuir a Receita do MUNICÍPIO e quando se altera a forma de uso de uma via pública, não permitindo a construção de prédios onde a Receita será maior, diminui-se, pelo menos em tese, a Receita Municipal. Entretanto, esta Casa já tem alterado de tal forma ao sabor dos interesses momentâneos o Plano Diretor Físico do Município e esta Casa já tem sido criticada por ter cão e não ter cão, por alterar e por não alterar que somos forçados a dizer que quanto ao aspecto legal não há, na análise fria e tranqüila do projeto de lei, qualquer impedimento na sua tramitação. Aconselharia, entretanto, aos signatários do Projeto de lei n. 3.756, que assinassem a justificativa porque ela faz parte do corpo do próprio projeto para evitar-se o lapso que como o que cometemos na afirmação que não havia número legal para a sua tramitação. Este é nosso parecer, sr. Presidente.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
25	12-7	BB			16-8-33

Oco

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoraveis ao parecer da Comissão de Justiça, os ares, Edis: - Miguel Moubadda Haddad, Ari Castro Nunes Filho - Ercilio Carpi - José Geraldo Martins da Silva. -

Oco

POB) O SR. PRESIDENTE Portanto, está aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

13
15359


25ª Sessão Ordinária

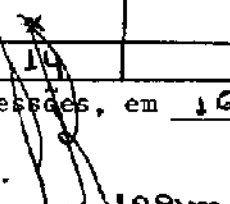
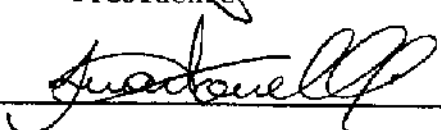
12

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3.756
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....
 MOÇÃO Nº.....
 SUBSTITUTIVO Nº.....
 EMENDA Nº.....
 REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Lamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	ausente		
15- Lázaro Rosa.....			x
16- Miguel Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagin.....			x
18- Rolando Giarola.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	14		04

Sala das Sessões, em 16 / 08 / 83


 19 Secretário


 Presidente

 29 Secretário



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 3.756

Acrescente-se onde couber:

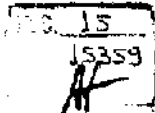
"Art. - Somente será permitida a construção de edifícios com mais de dois pavimentos nas ruas Barão de Jundiaí, Rosário, Senador Fonseca e Rangel Pestana".

Sala das sessões, 16-8-83

ERCÍLIO CARPI

*prejudicada
então fora do
projeto regimental (at 164)*

16-08-83



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.SO.	13.2	P. Da Póa	Felisberto Negri		16.8.83

PARECER DA COSP AO PROJETO DE LEI
n. 3 756, do ver. José Crupe. - -

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente-Relator da COSP) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Por mais uma vez subo à tribuna para dar o meu parecer neste projeto de lei, desta vez de autoria do nobre ver. José Crupe. E mais uma vez, repito, meu parecer é o mesmo da sessão anterior. - Nós devemos voltar o direito de morar a quem a ele sempre pertenceu. Só lamento que o sr. Secretário de Obras, meu amigo pessoal, Ademir Pedro Vito, não tenham dúvidas, senhores, será o mesmo Diretor de Obras que Jundiaí terá, que tenha aprovado do edifício numa desceusa a esta Câmara, à causa dos senhores moradores de Chácara Urbana.

É de se lamentar que ele não tenha atendido ao nosso apêlo. Eu sou de parecer favorável e gostaria que v. exs. ouvisse os demais membros da Comissão sobre o parecer.

.....

O sr. PRESIDENTE - Consultamos aos demais membros da COSP a respeito do parecer favorável do Presidente-Relator.

O sr. Antonio Fernandes Panizza - Acompanhho.

O sr. José Crupe - Acompanhho.

O sr. Ari de Castro Nunes Filho (substituindo o ver. José Rivelli) - De pleno acôrdo.

O sr. Lázaro Rosa - Acompanhho com restrições.

O sr. PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis está aprovado o PARECER DA COSP ao P. Lei 3 756.

O sr. PRESIDENTE - Precisaremos ouvir também o parecer da C.A. Gerais. Consultamos o ver. Carlos A. Iamonti, Presidente da Comissão, sobre o parecer.

*



Sessão 25a.30.	Rodízio 13.3	Taquígrafo P. Da Póa	Orador Francisco Carboneri	Aparteante	Data 16.8.83
-------------------	-----------------	-------------------------	-------------------------------	------------	-----------------

O sr. Carlos A. Lamonti - Designo o ver. Francisco José Carboneri para exercer o parecer da C.A. Gerais.

O sr. PRESIDENTE - Nobre ver. Francisco José Carboneri, v. exe. foi nomeado Relator da CAG.

- PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
GERAIS AO P. LEI 3 756. -

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI - (Membro-Relator da COSP) .- Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Como tive oportunidade de me manifestar várias vezes, sou favorável ao Projeto de Lei que realmente restitue ao Plano Diretor Físico-Territorial ao seu aspecto original, e nesse sentido ele deve ser aprovado.

O sr. PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da C.A.G. sobre o parecer favorável.

O sr. Carlos A. Lamonti - Acompanho o brilhante parecer.

A ver. Ana Vicentine Tonelli - Acompanho.

O ver. Jorge Nassif Haddad - Acompanho.

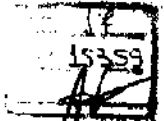
O ver. Antonio Carlos Pereira Neto (substituindo o ver. José Rivelli) - Acompanho.

O sr. PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está aprovado o parecer da C.A.G.

O projeto está apto para a sua 2a. discussão e o está.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL



25ª Sessão Ordinária

23

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3.756
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº....
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....
 MOÇÃO Nº.....
 SUBSTITUTIVO Nº.....
 EMENDA Nº.....
 REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Lamontini.....	x		
6- Erazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x x		
15- Lázaro Rosa.....			x
16- Miguel Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagin.....			x
18- Rolando Giarola.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	15		04

Sala das Sessões, em 16 / 08 / 83

1º Secretário

Presidente

 2º Secretário



AUTÓGRAFO Nº 2.734

Proc. nº 15.359.

Projeto de Lei nº 3.756

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O art. 69 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), é acrescido deste parágrafo:

§ 14. Os imóveis lindeiros à via auxiliar formada pela Rua Major Gustavo Storch, Avenida Manoela Lacerda de Vergueiro e seu prolongamento projetado, Rua Coleta Ferraz e marginais da faixa de transmissão são enquadrados no Setor S.2, vedada neles a edificação da categoria R2."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de agosto de mil novecentos e oitenta e três (18-08-1.983).

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.




Of. PM.08-83-13.
Proc. nº 15.359.

Em 18 de agosto de 1.983.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua con
sideração, o Autógrafo nº 2.734 do Projeto de Lei nº 3.756, apro
vado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 16 do corrente
mês.

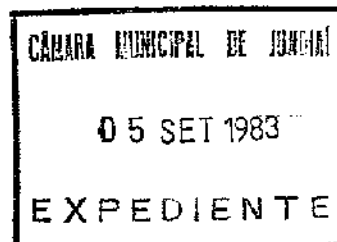
A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões -
de estima e apreço.


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

*

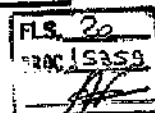


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



G. P. L. nº274/83

Processo nº 14825/83



Jundiaí, 02 de setembro de 1.983.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se.

[Signature]
Presidente
05.09.83

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 756, bem como cópia da Lei nº 2 647, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rms.



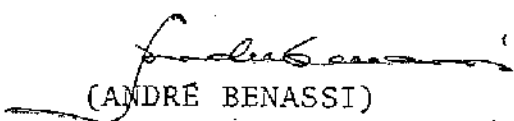
LEI Nº 2647, DE 02 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 1983, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 69 do Plano Diretor Físico-Territorial - (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), é acrescido deste parágrafo:

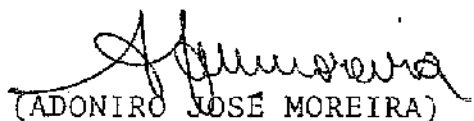
"§ 14. Os imóveis lindeiros à via auxiliar formada pela - Rua Major Gustavo Storch, Avenida Manoela Lacerda de Vergueiro e seu prolongamento projetado, Rua Coleta Ferraz e marginais da faixa de transmissão são enquadrados no Setor S.2, vedada neles a edificação da categoria R2".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

IMPrensa OFICIAL DE 09/09/83

**LEI No. 2647,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1983.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 1983, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. — O art. 69 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), é acrescido deste parágrafo:

“§. 14. Os imóveis lindeiros à via auxiliar formada pela Rua Major Gustavo Storch, Avenida Manoela Lacerda de Verqueiro e seu prolongamento projetado, Rua Coleta Ferraz e marginais da faixa de transmissão são enquadrados no Setor S.2, vedada neles a edificação da categoria R2”.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
3-2-83	Protocolo	
"	A Asser. jurídica	
16/8/83	Aprovada em 15 dias discussões, em regime de urgência, com parecer verbais.	
12/8/83	Autógrafo - 2734.	
2/9/83	Promulgação -	
9/9/83	Publicação	
13/9/83	Arquivamento	

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 04/8/1983
 PL A Exp. em 24/8/1983
 PL 3.740/83, idêntica - matêria idêntica - rejeitado.

ANEXOS

Ser. 15- 3/2/83. ~~AL~~ / 5/8/83 ~~AL~~ / 9/22/ - 12/9/83. ~~AL~~

AUTUADO EM 03/08/83

Diretor Legislativo